

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 011/SVMA/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.157.779-1

MODALIDADE: PREGÃO Nº 001/SVMA/2011

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção civil dos equipamentos, das instalações prediais elétricas, hidro-sanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio, contra descargas atmosféricas, telefônicas, cabeamentos diversos, serviços de manutenção em obras civis, pintura, serralheria, soldagem, esquadrias, divisórias, forros e vidraria, nos prédios, dependências e equipamentos administrados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo, por meio de equipes de trabalho padrão, nos termos contidos no ANEXO I,

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: CIDADEBRASIL LTDA – CNPJ nº 05.315.584/0001-08.

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 1.679.999,57 (Hum milhão, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.1210.6.659.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 16958/2011

PRAZO: 12 meses, a partir da data da Ordem de Início.

O Município de São Paulo por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA**, neste ato, representada pelo Senhor **OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI**, Chefe de Gabinete, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 45/SVMA.G/2010, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **CIDADEBRASIL LTDA**, com sede na Rua catuti, nº 75, 1º andar, Vila Andrade, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05729-120, telefone/fax: (11) 3507-0909, e-mail cidadebrasil@ig.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 05.315.584/0001-08, neste ato, representada por seu representante legal Sr. **UBIRATAN SEBASTIÃO DE CARVALHO**, Sócio-Diretor, portador da Carteira de Identidade RG nº 7432246875840-SSP/GO e CPF sob o nº 215.544.201-72, residente e domiciliado à Avenida Jorge João Saad, nº 1001, casa 3, Morumbi, CEP: 05618-001, nesta capital, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação supra, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 615/616 publicado no DOC de 19/02/2011, fls. 97/98, proposta comercial de fls. 598/605, Ata de Deliberação, contendo os lances alcançados sob fls. 585/590, vinculados ao edital, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nºs 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, e demais normas complementares, pelas seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção civil, dos equipamentos, das instalações prediais elétricas, hidro-sanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio, contra descargas atmosféricas, telefônicas, cabeamentos diversos, serviços de manutenção em obras civis, pintura, serralheria, soldagem, esquadrias, divisórias, forros e vidraria, nos prédios, dependências e equipamentos administrados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo, por meio de equipes de trabalho padrão, nos termos contidos no ANEXO I, obrigando-se a Contratada a prestá-los de acordo com o Edital e Anexos, os quais passam a integrar este Contrato, bem como orçamento/proposta de fls. 598/605, em conformidade com o subitem 7.4 do Edital, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.
- 1.2. Fazem parte deste contrato as cláusulas constantes do Edital da Licitação, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início e até o recebimento definitivo e total dos serviços, objeto deste ajuste, observados os prazos legais de vigência, prorrogável por iguais ou menores períodos, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 03 (três) meses antes do término do contrato, importando, o seu silêncio, em anuência à prorrogação contratual.
- 2.3. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 2.4. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato, anexos e do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS, DO VALOR DO CONTRATO E
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Os preços unitários dos serviços e dos insumos são aqueles previstos nas planilhas de composição de custos unitários apresentadas pela Contratada ou, quando for o caso, os previstos nas planilhas de custos apresentadas por força do estabelecido no subitem 7.4 do edital.
- 3.2. O valor anual do presente contrato é de R\$ 1.679.999,57 (Hum milhão, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).
- 3.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº **27.10.18.541.1210.6.659.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 16958/2011, no valor de R\$ 447.999,90 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
- 3.4. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS

4. Os preços contratuais para a execução dos serviços objeto do presente contrato são os valores constantes da planilha de custos proposta pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no subitem 7.4 do Edital, que integra este instrumento, acrescidos do valor correspondente à aplicação da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI proposto pela CONTRATADA.
- 4.1.1. Os custos unitários constantes da referida planilha contemplam todos os gastos com material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas, não incluindo apenas a parcela relativa ao BDI, e remunerarão toda e qualquer despesa direta, necessária à execução do objeto contratual, não sendo admitida qualquer contestação quanto à sua composição.
- 4.2. Os preços unitários contratuais, para a execução dos serviços objeto da presente licitação, serão os valores constantes da proposta da adjudicatária.
- 4.3. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de 01 (um) ano, conforme Decreto 48.971/2007. Os reajustes obedecerão ao Decreto nº 25.236/87 e Portaria SF 104/94, elegendo-se o índice constante do *Grupo Mão de Obra*, para fins de reajuste, tomando-se como data-base, a data da apresentação da proposta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 4.3.1. Esta periodicidade poderá ser alterada, em decorrência da superveniência de normas sobre a matéria.
- 4.3.2. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.3.3. Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 4.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

- 5.1. O pedido de pagamento deverá ser entregue a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, de cópia reprográfica da nota de empenho e dos documentos a seguir elencados:
 - 5.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
 - 5.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
 - 5.1.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do Anexo VII deste Edital.
 - 5.1.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º da Lei nº 13.701/2003 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 50.896/09.
 - 5.1.2.2.1 Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003 e suas alterações, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 50.896/09.
 - 5.1.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
 - 5.1.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.1.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 5.1.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- 5.1.7. Recibo da conectividade social.
- 5.1.8. Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os empregados colocados à disposição desta e informando:
- Nome dos empregados;
 - Cargo ou função;
 - Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - Descontos legais;
 - Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - Quantidade de vale-transporte pago por funcionário;
 - Quantidade de vale-refeição pago por funcionário;
 - outros benefícios (especificar).
 - Totalização por rubrica e geral;
 - Resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- 5.1.9. Sobre o total destes valores pagos mensalmente à contratada, efetuados os eventuais descontos (glosas) e falta e atrasos injustificados de funcionários da **CONTRATADA** e períodos de inoperância dos veículos, incidirá a **Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**.

5.1.9.1. Para fins de cálculo dos descontos acima referidos deverá ser observada a seguinte tabela:

TABELA DE DESCONTOS POR FALTA

Por funcionário por ocorrência

CATEGORIA	DESCONTO
Servente	0,56%
Pedreiro	3,33%
Carpinteiro	3,33%
Serralheiro	3,33%
Pintor	3,33%
Eletricista	3,33%
Encanador	3,33%
Encarregado	3,33%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Obs.: Aplicar-se-á o percentual sobre o valor mensal da categoria profissional de uma Unidade Estratégica de Manutenção.

Em cada medição poderá ainda ser feita dedução relativa às multas contratuais eventualmente incorridas durante o mês de referência, ou outras glosas.

- 5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.
- 5.4. Os recursos para a execução do objeto onerarão as dotações orçamentárias nº 27.10.18.541.1210.6659.33.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade.
- 5.5. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.8. Os serviços deverão ser atestados mensalmente, através de folha de medição, da qual devem constar no mínimo:
- 5.8.1. Os serviços executados;
- 5.8.2. A solicitação de aplicação de multa, se houver, observado o procedimento do Decreto nº 44.279/2003 (no caso dos serviços terem sido insatisfatórios, descrever os problemas ocorridos, bem como informar a multa a ser aplicada);
- 5.8.3. Assinatura da fiscalização e chefia imediata na respectiva folha de medição.
- 5.9. O(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato deverá(o) analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente se necessário com o preposto designado pela **CONTRATADA**.
- 5.10. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

- 5.11. A realização dos descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- 5.12. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário de Caução em Fiança Bancária Definitiva sob o nº 0103910/11, com data de emissão em 23/02/2011, e vencimento em 04/04/2012, no valor de R\$ 83.999,98 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
- 6.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 6.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 6.4. Sempre que o valor contratual tiver seu valor aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 12.2 do edital.
- 6.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A fiscalização da CONTRATANTE determinará e a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.3. A fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura dos Termos de Recebimento.
- 7.4. O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado, se for o caso, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.5. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e decurso do prazo de observação de, no máximo 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O responsável pela **Divisão Técnica de Gestão de Parques – DEPAVE-5** da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverão designar funcionário(s) que será(ão) o(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste ajuste.
- 8.2. O objeto desta Licitação deverá ser realizado nos prédios, unidades e equipamentos sob administração da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente- SMVA. Para facilitar a logística dos trabalhos e, em vista das instalações prediais existentes, as “**Unidades Estratégicas de Manutenção**” estão instaladas, atualmente, nos endereços abaixo:
- **Unidade Estratégica de Manutenção: PARQUE DO CARMO**
Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951 – Itaquera – fone: 6748-1252.
 - **Unidade Estratégica de Manutenção: PARQUE DO IBIRAPUERA**
Av. IV Centenário, s/nº. Portão 7 – A – Jardim Luzitania – fone: 3887-8817
 - **Unidade Estratégica de Manutenção: CEMUCAM**
Rua Mesopotâmia, s/nº. – Granja Viana – Rod. Rap. Tavares km 24,5 – fone: 4702 - 6282.
- 8.2.1. As 3 (três) equipes de manutenção e obras civis destacadas pela **CONTRATADA**, uma para cada Base Setorial, deverão ter a mesma constituição, sendo integradas pelos seguintes profissionais: **6 serventes, 1 pedreiro, 1 carpinteiro, 1 serralheiro, 1 pintor, 1 eletricitista, 1 encanador e 1 encarregado de turma**. As equipes serão supervisionadas por **encarregados** da **CONTRATADA** e os serviços ficarão sob responsabilidade do **responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto**.
- 8.2.2. Às equipes competem, ainda: transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços do escopo do contrato. Estas equipes poderão ser remanejadas, de acordo com as necessidades da **FISCALIZAÇÃO**, entre as referidas Unidades Estratégicas de Manutenção, desde que a **CONTRATADA** seja avisado com antecedência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 8.2.3. As equipes de cada unidade poderão ser subdivididas em grupos com diferentes composições de mão de obra, à critério da **FISCALIZAÇÃO**, de acordo com a demanda de serviços.
- 8.3. Salvo determinação contrária da **FISCALIZAÇÃO**, o horário de trabalho das equipes, será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:48 horas, com uma hora para almoço.
- 8.3.1. Os encarregados providenciarão para que os horários determinados pela fiscalização do **CONTRATANTE** sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.
- 8.3.2. Em havendo solicitação de serviço emergencial próxima ao término da jornada de trabalho, o **CONTRATADO** deverá, na medida do possível, eliminar os efeitos danosos, providenciando no prazo mais curto possível, dentro da jornada normal de trabalho, os reparos definitivos.
- 8.4. O(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços do objeto deverá(ão) conferir rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer serviço em desacordo.
- 8.4.1. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendam as especificações, será recusado o seu recebimento e a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03(três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato, na lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 8.5. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e produtos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

- 9.1.3. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo **CONTRATADO** serão de sua inteira responsabilidade.
- 9.1.4. O **CONTRATADO** cuidará para que o transporte dos resíduos oriundos de sua atividade seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas e de acesso.
- 9.1.4.1. Os resíduos serão acumulados em local apropriado e quando atingirem um volume máximo admissível, a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

fiscalização autorizará a remoção pelo **CONTRATADO**, através de meios próprios, para local de destinação final devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

- 9.1.5. Cumpre ao **CONTRATADO** providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços mantendo essa condição durante toda a execução contratual.
- 9.1.6. Executar o objeto desta Contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, dos Anexos que o precederam, dele fazendo parte integrante.
- 9.1.7. Obedecer às orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.
- 9.1.8. Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de Materiais e da Mão de Obra, bem como por todo o transporte desses Materiais e da Mão de Obra, (Veículos, Motoristas, Combustível, Manutenção, Licenciamento, Pedágios, etc).
- 9.1.9. Responsabilizar-se-á pelo fornecimento e operação de qualquer Equipamento Mecânico que se julgarem necessários á correta execução dos serviços.
- 9.1.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.
- 9.1.11. Na execução dos serviços objeto deste Contrato, a contratada obrigar-se-á a respeitar todas as Normas, de Execução de Obras e Serviços em Equipamentos municipais, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e Execução de Obras em Vias Públicas.
- 9.1.12. A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.
- 9.1.13. A contratada deverá manter cadastro permanentemente atualizado dos equipamentos na respectiva Unidade Administrativa.
- 9.1.14. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao **DEPAVE- 5 DA SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 9.1.15. O **CONTRATADO** interromperá total ou parcialmente a execução

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

dos trabalhos sempre que:

- 9.1.15.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- 9.1.15.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato;
- 9.1.15.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- 9.1.15.4. Houver alguma falta cometida pelo **CONTRATADO**, desde que esta, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes; e
- 9.1.15.5. A **FISCALIZAÇÃO** assim o determinar ou autorizar por escrito, no **Livro de Ocorrências**.
- 9.1.16. O **CONTRATADO** cuidará para que todos os locais onde os serviços estão sendo executados permaneçam sempre limpos, com os equipamentos e ferramentas guardados e empilhados em local apropriado. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos dos acessos e das áreas e vias adjacentes e internas aos locais de execução.
- 9.1.17. Se, para facilitar seus trabalhos, o **CONTRATADO** necessitar elaborar desenhos (croquis) de execução, deverá fazê-los às suas expensas e submetê-los à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.1.18. Para os serviços objetos destas especificações, caberá ao **CONTRATADO** fornecer e conservar equipamentos e o ferramental necessários, usar mão-de-obra idônea, de forma a assegurar o progresso satisfatório dos serviços nos prazos fixados.
- 9.1.19. A **CONTRATANTE** poderá admitir subcontratação dos veículos (caminhões, utilitários tipo "perua" (station wagon) ou similar e veículo para fiscalização), a ser previamente aprovada pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.
- 9.1.20. Não será permitida ao **CONTRATADO** a implantação de alojamento, ainda que provisório, para seus funcionários dentro dos limites da **ADMINISTRAÇÃO**.
- 9.1.21. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados do **CONTRATADO** de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que eventualmente poderão estar trabalhando concomitantemente.
- 9.1.22. No caso em que o **CONTRATADO** venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 9.1.23. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, o **CONTRATADO** deverá solicitar previamente à **FISCALIZAÇÃO** autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 9.1.24. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e ferramentas ficará a cargo do **CONTRATADO**.
- 9.2. Compete à CONTRATANTE:
- 9.2.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.2.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas (pela folha de medição).
- 9.2.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 9.2.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 9.2.5. Autorizar as providências necessárias junto à terceiros;
- 9.2.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 9.2.7. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 9.2.8. O(s) responsável(is) pela **FISCALIZAÇÃO** dará(o) sua(s) instrução(ões) diretamente ao responsável técnico do **CONTRATADO** ou ao seu preposto.
- 9.2.9. O(s) responsável(is) pela **FISCALIZAÇÃO** terá(o) livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, e aos locais onde os equipamentos/ferramentas estejam guardados.
- 9.2.10. A qualquer tempo a **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar a substituição de qualquer membro das equipes técnicas do **CONTRATADO**, quando verificar que não está plenamente qualificado a executar os serviços que lhe são solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

- 10.1.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

1	0,04% do valor do CONTRATO
2	0,08% do valor do CONTRATO
3	0,10% do valor do CONTRATO
4	0,20% do valor do CONTRATO
5	2,00% do valor do CONTRATO
6	4,00% do valor do CONTRATO

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO ; por ocorrência.	01
02	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado; por empregado, por ocorrência.	01
03	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços previstos no contrato; por ocorrência.	01
04	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	02
05	Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas; por documento, por ocorrência.	02
06	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO ; por ocorrência.	02
07	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus funcionários; por ocorrência.	02
08	Recusar-se a executar ou refazer serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO , sem motivo justificado; por ocorrência.	03
09	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
10	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO ; por ocorrência.	03
12	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO , observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE ; por serviço, por ocorrência.	03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO ; por ocorrência.	03
14	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	03
15	Causar desperdício de material por utilização de mão-de-obra não qualificada e máquinas, equipamentos e ferramentas fora de condições ideais de uso; por ocorrência.	04
16	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	05
17	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	05
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
19	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por ocorrência), sem que haja justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO .	06

10.1.2 Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas.

10.1.3 Além das penalidades previstas nos quadros acima, a CONTRATADA estará sujeita a:

10.1.3.1. Multa por não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela do subitem 10.2 do contrato: Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

10.1.3.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato;

10.1.3.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor total do contrato.

10.1.4. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

10.1.5. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

10.1.6. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

- 10.1.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.1.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.1.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
 - 10.1.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 11.1. O objeto desta licitação será recebido pela Divisão Técnica de Gestão de Parques – DEPAVE-5 da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.
- 11.2. O(s) responsável(is) pela fiscalização do objeto deverá(ão) conferi-lo(s) rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, cabendo a responsabilidade pela aceitação da execução do serviço em desacordo.
- 11.3. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 11.4. Ainda que recebido definitivamente o objeto, a obrigação da CONTRATADA de garantir a qualidade do serviço executado, pelo prazo previsto em lei, subsistirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinado Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.
- 12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceite, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- 13.3. CONTRATADA: CIDADEBRASIL LTDA**
Rua catuti, nº 75, 1º andar,
Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP: 05729-120,
telefone/fax: (11) 3507-0909, e-mail
cidadebrasil@ig.com.br
- 13.4. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA – DEPAVE-5**
Rua do Paraíso, nº 387 – 5º ANDAR
Paraíso – São Paulo - SP
- 13.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.6.** Fica a contratante ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.7.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 13.8.** A contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela SVMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Elegem as partes as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, a proposta da contratada, sob fls. 598/605, os preços alcançados na sessão do Pregão nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

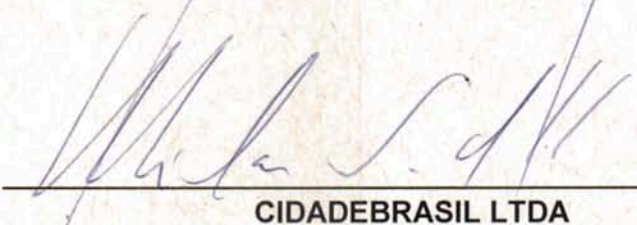
001/SVMA/2011, registrados em ata, sob fls. 585/590, cujo objeto foi adjudicado a Contratada e o ANEXO I do edital.

A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação nº 2011000_____, no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), correspondentes ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pelas normas municipais.

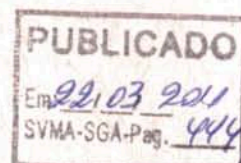
São Paulo, 21 de Março de 2011.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI
CHEFE DE GABINETE

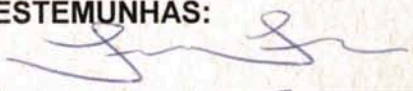


CIDADEBRASIL LTDA
UBIRATAN SEBASTIÃO DE CARVALHO
CONTRATADA




Maria Aparecida Rezende de Carvalho
RF. 721.928.318
Assistente Técnico

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Fátima F. da Silva
R.G. nº 24.346.564-3

2. 
Nome: Marli Ferreira Carrara
R.G. nº 39.056.741-3